



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000
Fone: (45) 3266-1122 / Fax (45) 3266-1755 // CNPJ 76.206.473/0001-01

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 93/2013

Que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Avenida Nilo Umberto Deitos nº 1426, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.206.473.0001/01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JAIME LUIS BASSO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF: 277.730.000-34 RG: 9.461.695-6 SSP-PR, e de outro lado a empresa **LMTZ VIAGENS E TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Dona Laura, na cidade de Porto Alegre, estado RS, inscrita no CNPJ sob nº 04.686.790/0001-61 neste ato representada pelo Senhor(a) **LUCIANO PASSOS LEMMERTZ**, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre/RS, portador do CPF nº 752.537.390-68, que na melhor forma de direito, decidem modificar o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 93/2013**, entre eles celebrado em data de 18/10/13, referente ao Pregão: 98/2013 tendo como objeto **contratação da prestação de serviço, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para atendimento das necessidades da Administração Municipal**, da maneira a seguir convencionada.

Considerando a necessidade da continuidade dos serviços as partes resolvem promover o seguinte aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica aditivado o Contrato Administrativo nº **93/2013**, acrescentando o seguinte dispositivo: Promover a renovação do contrato, prorrogando a execução dos serviços e a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses compreendendo o período de 18 de outubro de 2015 a 17 de outubro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da modificação introduzida no Contrato Original, em virtude do disposto na cláusula anterior, fica acertado que houve um acréscimo no valor contratual de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). O referido valor é apenas uma ESTIMATIVA de gasto referenciada num estudo de demanda de passagens da Administração Municipal, assim, o valor acima não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para a Administração, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da Administração, sem que isso justifique qualquer indenização ao CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Original.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Termo Aditivo terá vigência até 17 de outubro de 2016.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo Aditivo de Contrato, previsto no contrato original, fundamentado na Lei Federal 8.666/93 e alterações.

E por estarem de pleno e mútuo acordo, assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais.

Céu Azul, 13 de outubro de 2015.

JAIME LUIS BASSO
PREFEITO MUNICIPAL

LUCIANO PASSOS LEMMERTZ
LMTZ VIAGENS E TURISMO LTDA